

Processo n.: @REP 21/00303567

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria - acerca de supostas irregularidades referentes a gestão de pessoal - Acúmulo de funções/cargos públicos

Responsáveis: Ramon Wollinger, Leandro Antônio Soares Lima e Salmir da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 170/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a acumulação irregular do cargo de Auxiliar de Saúde na Prefeitura Municipal de Biguaçu com a função de Assistente Social na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) por parte da servidora Vandaci Maganin Kair, referente ao período de 30/11/2018 a outubro/2022, em desacordo com o previsto no art. 37, *caput* e XVI e XVII, da Constituição Federal.

2. Aplicar ao Sr. **Ramon Wollinger**, Prefeito Municipal de Biguaçu no período de 1ª/01/2017 a 31/12/2020, inscrito no CPF sob o n. 019.850.619-88, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), pela irregularidade constante do item 1 deste Acórdão, relativa ao período da sua gestão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres municipais**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 996/2024**, aos Srs. Ramon Wollinger e Leandro Antônio Soares Lima, à Prefeitura Municipal de Biguaçu, aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC